

MENSAGEM Nº 108 /2023

Maceió, 27 de NOVEMBRO de 2023

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 36/2023 que “*Dispõe sobre o procedimento de doação de sangue de cães e gatos realizados em clínicas veterinárias, hospitais e congêneres no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 36/2023, a imposição prevista no art. 5º, impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto tem como objetivo instituir no âmbito do Estado de Alagoas, diretrizes a serem realizadas no procedimento de doação de sangue de cães e gatos, em clínicas veterinárias, hospitais e congêneres.

Entretanto, o seu art. 5º ao dispor que a permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus-tratos, havendo punição de multa diária, invade, em parte, a esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que trata de sanção de caráter administrativo, cuja competência para fiscalizar e adotar os procedimentos para aplicação da penalidade acabará recaindo sobre os órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição Estadual.

Logo, o dispositivo supramencionado do Projeto de Lei em comento padece de vício de inconstitucionalidade formal, necessitando de veto, pois inaugura atribuição cuja operacionalização invade a competência do Poder Executivo Estadual, com a instituição de despesa pública, que carece de necessária ampla gestão pública, com organização de pessoal e materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 36/2023, especificamente o art. 5º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**